



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

*Altera a Lei Municipal nº 997/2014.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014, com a seguinte redação.

“Art. 1º.....  
.....

§ 1º-A. Como forma de complementação das atividades educacionais o estagiário poderá atuar junto a órgão público de outra esfera de poder, federal ou estadual, mediante cessão a ser deferida pela Administração Pública de Anchieta.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de outubro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**





## **MENSAGEM Nº 36, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 997/2014.

Trata-se de garantir expressamente a hipótese do estagiário, vinculado ao Programa de Estágio do Município de Anchieta, atuar em órgãos públicos de outros poderes, visando a complementação de sua atividade educacional.

Tal hipótese já era aceita por grande parte da doutrina e jurisprudência, porém, o TCE-ES expediu Parecer Consulta, recomendando a expressa previsão em lei local.

Assim, visando adequar o texto da Lei Municipal às novas recomendações contidas no Parecer Consulta TC-15/2023, estamos propondo a inclusão do § 1º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014.

Considerando que se trata de atendimento à recomendações do Órgão de Controle Externo, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 02 de outubro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

